

PORTARIA 265 SSER, DE 24-9-2021
(DO-RJ DE 28-9-2021)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Bebida

Divulgados valores para cálculo da substituição tributária nas operações com cervejas

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358 de 13 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-040044/000056/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 238 de 28 de dezembro de 2020, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

1.4 - OUTRAS MARCAS Skol

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro/Pet Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.4.131	CERPA PRIME	350		3,00	4,09	
1.4.133	CERPA EXPORT	350		2,85	3,90	
1.4.134	CERPA TIJUCA	269		1,94		
1.4.135	CERPA TIJUCA	350			3,60	
1.4.136	CERPA TIJUCA	600			6,90	5,50
1.4.137	CERPA TIJUCA PU- RO MALTE	269		2,30		
1.4.138	CERPA TIJUCA PU- RO MALTE	350		2,88	3,88	
1.4.139	CERPA TIJUCA PU- RO MALTE	600			7,00	6,10
1.4.140	CERPA DRAFT	350		2,00		
1.4.141	CERPA DRAFT	600				4,00
1.4.142	CERPA GOLD	269		1,80		
1.4.143	CERPA GOLD	600				4,10
1.4.144	CERPA NEVADA	350		1,95		
1.4.145	CERPA NEVADA	600				3,30
1.4.146	CERPA NEVADA (Barril retornável)	1000	10,00			

Ao inciso III – ENERGÉTICOS

Subitem	Marca	Volume (ml)	Lata	Pet
3.1.39	CERPA AMAZON POWER	269	5,10	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

CELINO CESARIO MOURA
Subsecretário de Estado de Receita